



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 24, DE 2007

Apresenta denúncia contra a administração pública do município de Canindé – CE.

Autor : Sr. Luiz Ximenes Filho

**Relator: Deputado João Oliveira
(DEM/TO)**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Sob exame desta Comissão representação, datada de 4/06/2007, elaborada pelo **Sr. Luiz Ximenes Filho**, brasileiro, casado, radialista, RG nº 8909002021387 – SSP-CE, residente e domiciliado no Largo Francisco Xavier de Medeiros, nº 1059, Bairro Imaculada Conceição, em Canindé – CE, por meio da qual apresenta denúncia à qual intitula “**a farra com dinheiro público**”, no município de Canindé – CE, promovida “**por uma quadrilha comandada pelo Prefeito Antonio Glauber Gonçalves Monteiro**”.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a citada Representação.

Especificamente quanto a representações, o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, *verbis*:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

"Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados."

Pesquisa realizada no sítio da Câmara dos Deputados, na página do "Orçamento Brasil/fiscalize"¹ indica que a Prefeitura de Canindé, CNPJ 07.963.259/0001-87, recebeu recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2007, de cerca de R\$ 15,3 milhões, não consideradas as transferências constitucionais (FPM, CIDE, etc.), beneficiando as áreas da saúde, assistência social, educação, turismo e saneamento. As irregularidades denunciadas, portanto, podem estar alcançando não só os recursos próprios do município mas também aqueles objeto de transferências realizadas pela União.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, há substanciais indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de Canindé – CE, estando patente a não-observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição.

O denunciante afirma, também, que o vereador municipal Joceli Figueiredo **"age como corretor de emendas junto ao Congresso Nacional, onde através de Emendas Parlamentares, consegue Volumosos recursos Junto aos Ministérios do Governo Federal, desviados, em sua quase totalidade, para os integrantes da quadrilha, gerando enriquecimento ilícito"**.

Nas palavras do denunciante, conforme consignado na inicial:

"1 – Que na condição de radialista e apresentador do programa **"A VERDADE NA BOCA DO POVO"**, pela Radio Vanguarda de Caridade, tem recebido informações de enriquecimento ilícito do Prefeito Glauber Monteiro, do Vereador Joceli Figueiredo e de outras pessoas, aliadas dos mesmos que, entre outras coisas, emprestam seus nomes para a constituição de empresas **LARANJAS** que compõem

¹ <http://intranet2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil/fiscalize>. Acesso realizado em 4.06.08.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

a máfia das licitações da Prefeitura local, além de adotarem patrimônio que não lhes pertence;

2 – Que ao verificar, in loco, tais denúncias, constatou a veracidade das mesmas, como demonstrado no **DVD**, em anexo, com a filmagem de obras, umas inexistentes ou inacabadas, outras de péssima qualidade, mais todas superfaturadas, constituindo-se numa verdadeira vergonha Nacional;

3 – A quadrilha adremente preparada para saquear os cofres públicos, montada neste Município, funciona da seguinte maneira:

3.1 – O Vereador, Joceli Figueiredo, age como corretor de emendas junto ao Congresso Nacional, onde através de Emendas Parlamentares, consegue Volumosos recursos Junto aos Ministérios do Governo Federal, desviados, em sua quase totalidade, para os integrantes da quadrilha, gerando enriquecimento ilícito;

3.2 – O mesmo Vereador, comanda uma rede de Empresas **LARANJAS**, que entre si, disputam e vencem as Licitações através de processos viciados e fraudulentos, e, quando ocorre de uma Empresa de fachada vencê-las, a construção das Obras é transferida para aquelas;

3.3 – Cabe, também, ao Vereador mafioso, a indicação dos integrantes da Comissão de Licitação da Prefeitura, notadamente do Presidente, sobre o qual mantém controle absoluto.

3.4 – Já o Prefeito Glauber Monteiro, tem a missão de escolher, a ponta de dedos, os Secretários Municipais, como demonstrado na nomeação de sua própria esposa Daniela Monteiro para a Secretaria de Educação e Ação Social, do Vereador Joceli Figueiredo para Secretario de Saúde e do Vereador José Aduauto Almeida Pinto para Secretario de Administração e Finanças, numa demonstração lógica, de controle absoluto das verbas Municipais, de vez que aí se incluem os Fundos Geral, da Educação e da Saúde.

4 – Afora a farra com os recursos provenientes dos convênios resultantes da indicações parlamentares, observa-se também, a orgia com os numerários advindos das transferências institucionais, constatada com a falta de merenda escolar, medicamentos, insumos para exames laboratoriais, entre outros, desviados em profusão.

5 – Instalou-se, nas Secretarias, notadamente, nas de Educação, Saúde e Infra-estrutura, um processo de compra de Notas Fiscais o que será facilmente, constatado, através de uma auditoria eficiente no setor de licitações, onde se encontra a ponta de um grande **ICEBERG**.

.....”
Além das denúncias acima transcritas, consta dos presentes autos cópia de **“Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Patrimônio Público com Pedido de Liminar”**, Registro Processual nº 2007.0012.8202-4/0, na Comarca de Canindé - Juízo de Direito da 1ª Vara, movida pelo Ministério Público Estadual contra Jucivalda da Silva Carvalho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Holanda e outros, sendo a Sra. Jucivalda a Coordenadora de Compras da Prefeitura Municipal de Canindé.

Em resumo, consta da ação movida pelo Ministério Público Estadual:

- a) que chegou ao conhecimento daquele Ministério, por meio de expediente oriundo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda – COAF, informação segundo a qual a Sra. Jucivalda da Silva Carvalho Holanda teria movimentado, no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006, a importância de R\$ 1,0 milhão, cifra incompatível com sua capacidade financeira presumida, uma vez que auferia renda mensal em torno de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no exercício das funções de Coordenadora de Compras da Prefeitura Municipal de Canindé – CE;
- b) a Sra. Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, na condição de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé, administrava com amplos poderes outorgados por procuração pública, as empresas promovidas S&S CONSTRUÇÕES LTDA. e EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PROJETOS LTDA-ME, empresas estas que concorriam nas licitações públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé, presidida pela Promovida Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, numa demonstração de audácia e na crença da impunidade;
- c) mediante farta documentação acostada nos autos, o Ministério Público demonstrou que a empresa S&S CONSTRUÇÕES LTDA venceu vários certames licitatórios e os pagamentos recebidos do Município de Canindé, mediante cheques nominais à empresa em referência, eram endossados pela sócio-majoritária, Edylene David de Sousa, e depositados na conta pessoal da Sra. Jucivalda da Silva Carvalho Holanda.

O Juízo do feito, Bel. Antonio Josimar Almeida Alves – Juiz de Direito – 1ª Vara, em decisão de 8.06.07, conforme cópia anexada a esta Representação, decidiu pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão da liminar e decretou:

- a) a indisponibilidade dos bens imóveis e móveis dos Promovidos, pessoas físicas e jurídicas;
- b) o afastamento da Promovida Maria Hozana Dias Teixeira, membro da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, do exercício das atividades em qualquer função ou cargo público que ocupe na administração municipal;
- c) quebra dos sigilo bancário dos promovidos Maria Hozana Dias Teixeira, Edylene David de Sousa, Adriano Silva de Sousa, Lucivalda Guedes da Silva, Antônio Carlos Ribeiro Cruz, S&S CONSTRUÇÕES LTDA. e EFICAZ ASSESSORIA CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
- d) suspensão dos contratos administrativos em que figurem as empresas S&S CONSTRUÇÕES LTDA e EFICAZ ASSESSORIA CONSULTORIA PROJEOTS E CONTRUÇÕES LTDA-ME;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Do exposto, considero que a denúncia sob enfoque merece toda a atenção desta Comissão e opino favoravelmente à conveniência e oportunidade do acolhimento da representação.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade e economicidade.

Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas e os responsáveis para que seja possível a adoção das medidas pertinentes com vista à punição dos culpados e recuperação dos recursos públicos eventualmente desviados.

Com referência aos demais, não se vislumbram, nesta oportunidade, aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

As informações de que já existe ação judicial em curso, promovida pelo Ministério Público Estadual, para apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos no município de Canindé – CE, conforme acima relatado, indica que o noticiado esquema de corrupção instalado naquele Município começa a ser desfeito.

Entretanto, tal ação não é suficiente. A gravidade dos indícios de irregularidades apontados exige que se adotem outras providências para se avaliar a real extensão dos fatos e a existência de outros agentes públicos envolvidos.

Para tanto, esta Comissão poderá contar com o concurso do Tribunal de Contas da União – TCU, que dispõe de estrutura e dos meios necessários à realização da investigação da denúncia apresentada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Desta forma, considerando os objetivos desta Representação, e em prol da objetividade e celeridade dos trabalhos, o período a ser investigado pelo TCU restringir-se-ia aos repasses realizados pela União nos últimos cinco anos, ou seja, de 2003 a 2007. Àquela Corte de Contas caberia, com base nas técnicas de auditoria normalmente utilizadas, definir o tamanho da amostra a ser investigada.

A solicitação ao TCU pode ser realizada com fulcro nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal que permitem ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, *verbis*:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Na mesma linha, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

À Corte de Contas caberá remeter cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

A partir do relatório elaborado pelo TCU, será feita a avaliação, perante a Comissão, dos resultados obtidos e de outras providências acaso necessárias para o desfecho da presente Representação.

Registro que o DVD mencionado na Inicial não se encontra acostado aos presentes autos. Esse fato, todavia, não impede a avaliação das denúncias consignadas nos demais documentos encaminhados.

VI – VOTO

Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão solicite ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos processos relativos aos recursos públicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados ao município de Canindé – CE com o objetivo de apurar a regularidade de sua aplicação.

Considerando os objetivos desta Representação, e em prol da objetividade e celeridade dos trabalhos, o período a ser investigado pelo TCU restringir-se-ia aos últimos cinco anos, ou seja, de 2003 a 2007. Àquela Corte de Contas caberia, com base nas técnicas de auditoria normalmente utilizadas, definir o tamanho da amostra a ser investigada.

Propõe-se ainda que cópia deste Relatório Prévio seja encaminhado ao Autor da representação, para conhecimento.

Sala da Comissão, Brasília, 17 de Junho de 2008

Deputado João Oliveira

Relator

